Estratégia
CONCURSOS

# Aula 00 (Prof.

Legislação Específica p/ TCE-AM (Analista de Controle Externo - Ministério Público) - 2019

Professor: Lucas Guimarães, Marcos Girão, Paulo Guimarães, Thaís de Assunção (Equipe Marcos Girão)

**1. Apresentação ..... 2**
**2. Disposições Preliminares ..... 6**
**3. O Provimento de Cargo Público ..... 9**
*3.1. A Nomeação ..... 12*
*3.2. Posse de Cargo Público ..... 14*
**4. Questões ..... 17**
*4.1. Questões Comentadas ..... 17*
*4.2. Lista de Questões ..... 30*
*4.3. Gabarito ..... 36*
**5. Considerações Finais ..... 37**



# 1. APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas!

Primeiramente, gostaria de compartilhar minha alegria e privilégio em tê-los como meus futuros alunos nessa jornada preparatória para o tão esperado e iminente concurso para cargos do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**.

Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília. .

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **duas pós-graduações**, ambas também no ramo de Gestão Pública: uma com **enfoque em Direito Processual** e outra com enfoque em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o concurso TJ/AM! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2° lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na prova do TCE/AM :)

Pois bem, nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo do **Estatuto dos Servidores Públicos do Amazonas e do Plano de Cargos e Carreiras do TCE/AM**, disciplinas certas para o próximo certame do órgão**.**

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso seja qual for a banca escolhida**.**

O que temos feito para outros Estatutos? Trazemos um monte de questões inéditas e algumas de outras bancas, **devidamente adaptadas para as que aqui serão abordadas**!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "*Estratégia e Girão/Guimarães*".

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para o esse certame **TCE/AM.**

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

Vejamos então como será o cronograma do nosso curso, de teoria e exercícios:

| Aula | Tópicos Abordados | Data |
|---|---|---|
| **Aula 0**<br><br>**Demonstrativa** | Lei Estadual n. 1762/86, com alterações posteriores – Parte 1 – Marcos Girão | 27/2 |
| **Aula 1** | Lei Estadual n. 1762/86, com alterações posteriores – Parte 2 – Marcos Girão | 12/3 |
| **Aula 2** | Lei Estadual n. 1762/86, com alterações posteriores – Parte 3 – Marcos Girão | 20/3 |
| **Aula 3** | Lei Estadual n. 1762/86, com alterações posteriores – Parte 4 – Marcos Girão | 22/3 |
| **Aula 4** | Lei Estadual n. 1762/86, com alterações posteriores – Parte 5 – Marcos Girão | 1/4 |
| **Aula 5** | Lei Estadual n. 1762/86, com alterações posteriores – Parte 6 – Marcos Girão | 11/4 |
| **Aula 6** | Lei Complementar Estadual n. 06/91, com alterações posteriores. Investidura. Exercício. Direitos e deveres dos servidores públicos. Lei Federal n. 9.717, de 27/11/98 (Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal) – Marcos Girão | 21/4 |
| **Aula 7** | Lei Complementar Estadual n. 30/2001 – Parte 1 – Marcos Girão | 1/5 |
| **Aula 8** | Lei Complementar Estadual n. 30/2001 – Marcos Girão | 11/5 |
| **Aula 9** | Lei Complementar Estadual n. 30/2001 – Marcos Girão | 21/5 |

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de ***otimizar os seus estudos***, você encontrará, em ***nossa plataforma (Área do aluno)***, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como ***"Resumos"***, ***"Slides"*** e ***"Mapas Mentais"*** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela ***Trilha Estratégica e Monitoria*** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o ***melhor caminho*** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a ***responder as seguintes perguntas***:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?

- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?

- "*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*" Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?

- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?

- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?

- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa ***"Comunidade de Alunos"*** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é ***exclusiva*** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da "***Monitoria***" também serão respondidas na nossa ***Comunidade de Alunos*** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães

# 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores (Funcionários) Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Estadual AM nº 1.762/1986, é exatamente essa sua função: dispor sobre o **regime jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas,** instituindo o respectivo **Estatuto**.

Como essa norma é anterior à Constituição Federal de 1988, ela ainda chama o servidor público (conceito mais moderno) de funcionário público, denominação já ultrapassada para os dias atuais. No entanto, em respeito aos ditames da lei e sabendo que a banca do seu concurso considerará a literalidade da norma para a elaboração das questões, usaremos também na maior parte de nossas aulas a nomenclatura "funcionário público".

Beleza?

Bom, será então por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual! Está pronto para começar?!

Antes de qualquer coisa, é preciso saber que em seu art. 1º, parágrafo único, o Estatuto estabelece que as disposições nele contidas, salvo norma legal expressa**, não se aplicam aos servidores regidos por legislação especial.**

Beleza?

Bom, logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:




- **Para os efeitos desse Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público**.

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **funcionário público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

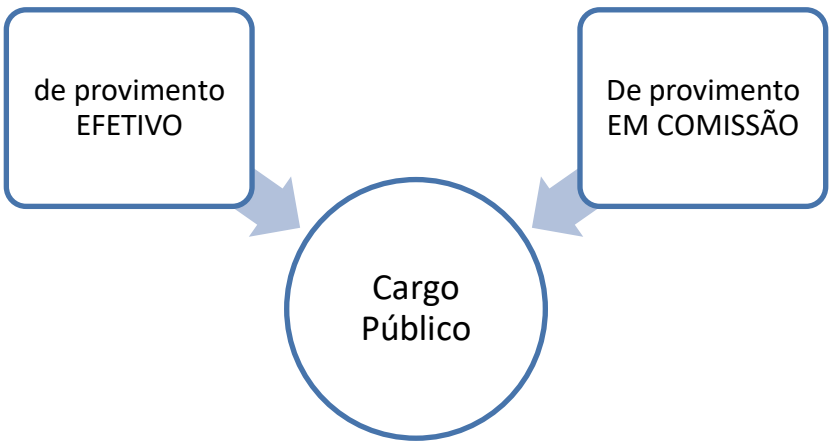
> **Cargo Público é a designação do conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário.**

Saiba, caro aluno, que os cargos públicos estaduais se identificam pelas seguintes características:

- ✓ **criação por Lei**;
- ✓ **denominação própria**;
- ✓ **número certo**; e
- ✓ **pagamento pelos cofres do Estado**




- ➢ **Os cargos públicos do Estado do Amazonas são de provimento efetivo OU em comissão.**



Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Se não, deixa eu te explicar!

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles **que comportam a aquisição de estabilidade pelos respectivos titulares**. Quando for aprovado e nomeado, você assumirá um cargo de provimento efetivo, cargo este pertencente a uma classe inicial de uma série de classes que comporão sua futura carreira.

Classe? Séries de Classes? Dá pra explicar melhor, professor?!

Claro, e as respostas estão no próprio Estatuto!

**Classe** é o conjunto de cargos de igual denominação e com atribuições, responsabilidades e padrões de vencimento.

**Série de Classes** é o conjunto de classes da mesma denominação, dispostas, hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade das atribuições, nível de responsabilidade, **e constitui a linha natural de promoção do funcionário**.

Quando eu assumi meu cargo no Banco Central, me tornei um Analista (cargo) do Banco Central de classe inicial A, de uma série de classes (Classes A a C) que compõem minha carreira. Com o decorrer dos anos, venho sendo promovido na carreira, mudando de tempos em tempos de Classe (o que dá um *up* legal na complexidade das atribuições e responsabilidades e, o melhor, na remuneração!), até chegar à última classe da carreira que, no meu caso, será a Classe C, a top de linha. Muito semelhante ao que ocorrerá com você em nível estadual!

**E atenção**: só faz sentido falarmos em classes para **cargos efetivos**, pois os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração e não fazem parte de carreiras, beleza?

E por falar em **cargos em comissão**, saiba que estes normalmente envolvem atividades de Direção, Chefia e Assessoramento e são declarados em lei de **livre nomeação e exoneração**.

E atenção:




- **O cargo em comissão será sempre de livre escolha do Governador, dos Presidentes dos Poderes Legislativo ou Judiciário e dos Tribunais de Contas.**

O Estatuto ainda nos traz o conceito de **lotação**, que é o número de cargos e funções gratificadas fixados para cada repartição, ou ainda o número de servidores que devem ter exercício em cada unidade administrativa.

Tranquilo até aqui?

Temos ainda duas informações iniciais importantíssimas (boa de prova!) sobre o que vimos até aqui. Anota aí:







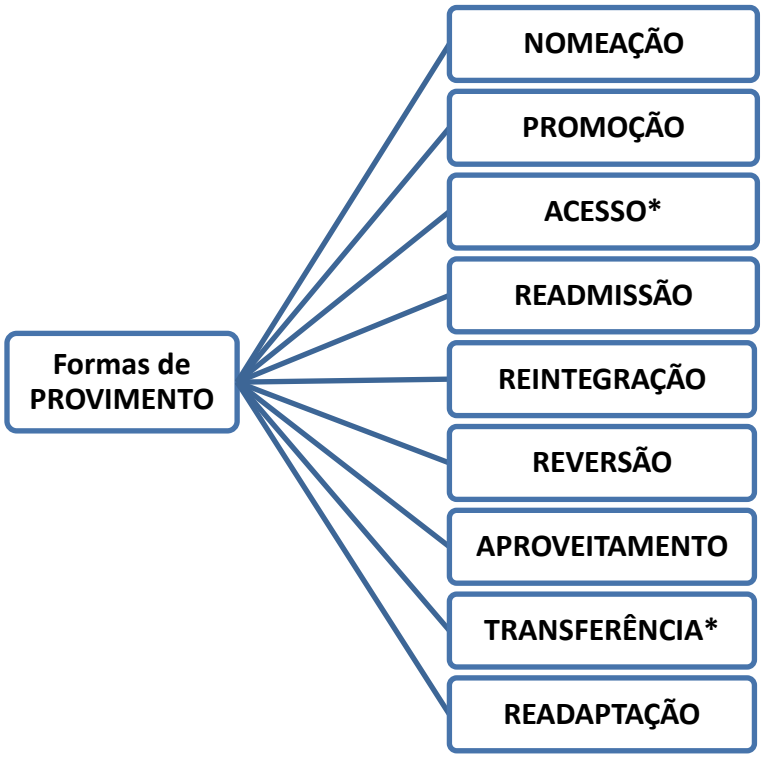
- **Ao funcionário não serão atribuídas responsabilidades ou cometidos serviços alheios aos definidos em lei ou regulamento como típicos do seu cargo, exceto funções gratificadas, comissões ou mandatos em órgãos de deliberação coletiva do Estado ou de que o Estado participe.**
- **É vedada a prestação de serviços gratuitos, salvo no desempenho de função transitória de natureza especial ou na participação em comissões ou grupos de trabalho.**

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Estado do Amazonas.

## 3. O Provimento de Cargo Público

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Amazonas prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 5º, **são formas de provimento de cargo público**:




Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tamborins, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

**NOMEAÇÃO** → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

**PROMOÇÃO** → A promoção ocorre quando, progredindo na sua carreira, um servidor público passa a ocupar um novo "degrau", que a rigor é um outro cargo. Na carreira do Banco Central do Brasil, por exemplo, um Analista inicia sua carreira ocupando o nível A1. Após alguns anos, quando ele passar ao nível B1, estará sendo promovido.

**REINTEGRAÇÃO** → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

**REVERSÃO** → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

**APROVEITAMENTO** → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

**READAPTAÇÃO** → É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

***Atenção:** a **transferência**, e o **acesso** são formas de provimento **não recepcionadas** pela Constituição Federal de 1988, o que as tornou, a partir de então, **inconstitucionais**. Por esse motivo, essas formas de provimento não serão estudadas em nosso curso.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma das formas de provimento?

Pois bem, voltemos então ao Estatuto dos Funcionários Público do Amazonas! Segundo o que estabelece o seu art. 6º, lei ou regulamento estabelecerá as qualificações para o provimento e as atribuições dos cargos públicos em geral**.**

E para continuarmos, é bom esclarecer o conceito de **investidura** em cargo público**. Investidura** é entendida como o procedimento administrativo mediante o qual se perfaz o provimento (ingresso) do funcionário em cargo ou função pública.

Pelo Estatuto dos Servidores do Estado do Amazonas, art. 38:

> **A posse é o ato de investidura em cargo público.**

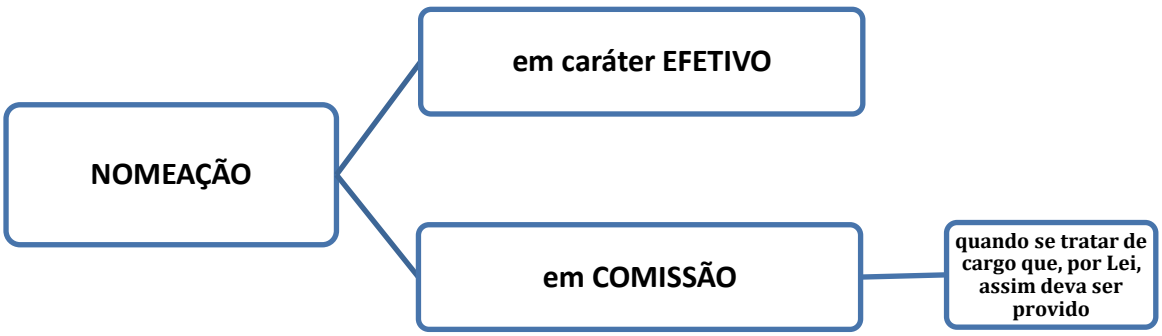
Não se esqueça dessa informação, ok? É muito boa de prova também!

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

## 3.1. A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos do Amazonas nos ensina que lá no Estado a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:






- **A nomeação em caráter efetivo dependerá, sempre, de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo obedecer, obrigatoriamente, à ordem de classificação dos concursados para cada cargo, observados ainda o prazo de validade do concurso e o número de vagas existentes.**

E atenção para a regra a seguir (art. 9º, caput):




- **Ressalvados os casos previstos em lei, é exigida a idade mínima de 18 e a ~~máxima de 60 anos completos~~, na data do encerramento da inscrição em concurso público.**

Professor, porque você riscou o requisito de 60 anos como idade máxima para concursos públicos no Estado? Foi um erro seu?

Não, não!

Simplesmente porque o requisito de idade máxima de **60 anos** previsto acima **não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988**. A CF impede a discriminação por motivo de idade a qualquer trabalhador.

E o mais engraçado é que o parágrafo único desse mesmo art. 9º estabelece que **não dependerá de limite de idade** a inscrição em concurso do ocupante de cargo público estadual de provimento efetivo!

Que coisa, hein?!

E por falar em concurso público, saiba que:




- **O regulamento ou edital do concurso indicará o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 04 anos, incluídas as prorrogações.**

Dentre os candidatos aprovados, **os classificados até o limite de vagas**, existentes à época do edital, **têm assegurado o direito à nomeação**, no prazo de validade do concurso. Os demais candidatos aprovados serão nomeados à medida que ocorrerem vagas, dentro do prazo de validade do concurso.

Pronto. Uma vez aprovado e nomeado, é hora de **tomar posse no cargo**, pois você já sabe que somente com a posse é que ocorre a investidura nesse cargo, não é mesmo?

Então vamos estudar sobre a posse, último tópico desta nossa aula inaugural!

## 3.2. Posse de Cargo Público

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 38 do Estatuto, a posse é o **ato de investidura em cargo público**. A posse será formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

E aí, três informações quentíssimas para fins de provas:







- **A posse ocorrerá no prazo de 30 dias, contados da publicação do ato de provimento do Diário Oficial do Estado.**
- **O prazo acima citado poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da autoridade competente para empossar.**

Em qualquer dos casos, são REQUISITOS para a posse:

- ✓ **nacionalidade brasileira ou estrangeira, esta quando admitida por legislação federal específica;**
- ✓ **Idade mínima de 18 anos;**
- ✓ **exercício pleno dos direitos políticos;**
- ✓ **quitação com o serviço militar, quando o empossando for do sexo masculino;**
- ✓ **sanidade física e mental atestada por junta médica oficial;**
- ✓ **preenchimento das condições especiais prescritas para o cargo;**
- ✓ **declaração de bens e valores que constituem o patrimônio do empossando.**

> A posse em cargo público depende de prévia inspeção médica, para comprovar se o candidato satisfaz os requisitos físicos mentais exigidos para o desempenho do cargo.

Além disso, o servidor, no ato de posse, **deverá declarar expressamente se ocupa outro cargo ou emprego público**, especificando cada um deles com os respectivos horários, se for o caso**, ou comprovará haver requerido exoneração ou dispensa**, na hipótese de acumulação não permitida.

Na hipótese de o empossando perceber proventos (porque já ser um aposentado em outro cargo), fará declaração correspondente, indicando o cargo em que se deu a inatividade.




- **Quando o funcionário não tomar posse no prazo legal, o ATO DE PROVIMENTO será tornado sem efeito.**

A autoridade que empossar verificará, sob pena de responsabilidade, de forma satisfeitas as condições legais para a investidura no cargo.

E quem é essa autoridade competente para dar posse aos novos servidores públicos estaduais?

Em seu art. 43, o Estatuto nos ensina que são competentes para dar posse:

- **Chefe do Poder Executivo**: aos Secretários de Estado e demais autoridades que lhes sejam diretamente subordinadas;
- **Responsável pelo órgão de pessoal**: nos demais casos;
- **Quando se tratar de funcionário dos Poderes Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, ou ainda das autarquias**: as autoridades designadas em regimento interno, lei orgânica ou regulamento.

E para finalizarmos a parte teórica desta aula, uma última informação de grande relevância ainda sobre a posse:

**Não haverá posse nos casos de promoção, acesso, substituição, reintegração, transferência e readaptação.**

Beleza?

Vamos encerrar então a nossa aula com as nossas primeiras questões! Aos trabalhos!

# 4. QUESTÕES

## 4.1. QUESTÕES COMENTADAS

**1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

Para efeito da Lei Estadual nº 1.762 de 1986, do Amazonas:

I - Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - Cargo é a designação do conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado;

III - Classe é o conjunto de cargos da mesma denominação, dispostas, hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade das atribuições, nível de responsabilidade, e constitui a linha natural de promoção do funcionário.

IV - Série de Classes é o conjunto de classes de igual denominação e com atribuições, responsabilidades e padrões de vencimento;

Estão corretos os itens:

(A) I e II

(B) II e III

(C) III e IV

(D) I e III

(E) II e IV

**Comentário**:

I – Certo. Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público; (art. 2º, I)

II – Certo. Cargo é a designação do conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado ; (art. 2º, II)

III – Errado. É a Série de Classes o conjunto de cargos da mesma denominação, dispostas, hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade das atribuições, nível de responsabilidade, e constitui a linha natural de promoção do funcionário. (art. 2º, IV)

IV – Errado. Série de Classes é o conjunto de classes da mesma denominação, dispostas, hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade das atribuições, nível de responsabilidade, e constitui a linha natural de promoção do funcionário. (art. 2º, IV)

**Gabarito: Letra "A"**

---

**2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

Assinale o item incorreto, tendo em vista as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas, a Lei nº 1.762/1986:

(A) A nomeação em caráter efetivo dependerá, sempre, de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo obedecer, obrigatoriamente, à ordem de classificação dos concursados para cada cargo, observados ainda o prazo de validade do concurso e o número de vagas existentes.

(B) Ressalvados os casos previstos em lei, é exigida a idade mínima de dezoito anos, na data do encerramento da inscrição em concurso público.

(C) Dentre os candidatos aprovados, os classificados até o limite de vagas, existentes à época do edital, têm assegurado o direito à nomeação, no prazo de validade do concurso.

(D) O regulamento ou edital do concurso indicará o respectivo prazo de validade, que poderá ser superior a quatro anos, incluídas as prorrogações.

(E) - O cargo em comissão será sempre de livre escolha do Governador, dos Presidentes dos Poderes Legislativo ou Judiciário e dos Tribunais de Contas.

**Comentário**:

A questão exigiu o conhecimento das regras sobre a nomeação de servidor público, emanadas entre os arts 7º e 12 do Estatuto em estudo. Os itens A, B, C e E estão em conformidade com tais regras.

Corrigindo, portanto, o item D: o regulamento ou edital do concurso indicará o respectivo prazo de validade, que NÃO poderá ser superior a quatro anos, incluídas as prorrogações. (art. 11)

**Gabarito: Letra "D"**

---

**3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

Assinale o item incorreto, à luz do que regulamenta a Lei nº 1.762/1986, do Estado do Amazonas:

(A) A posse será formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

(B) Haverá posse nos casos de promoção, acesso, substituição, reintegração, transferência e readaptação.

(C) A posse em cargo público depende de prévia inspeção médica, para comprovar se o candidato satisfaz os requisitos físicos mentais exigidos para o desempenho do cargo.

(D) Poderá haver posse mediante procuração quando se tratar de funcionário ausente do Estado, em missão da Administração ou ainda em casos especiais, a juízo da autoridade competente.

(E) A posse ocorrerá no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de provimento do Diário Oficial do Estado.

**Comentário**:

Os itens A, C, D e E estão corretíssimos no que diz respeito às regras sobre a posse em cargo público do Estado do Amazonas. Já o item B estaria correto se tivesse afirmado que (art. 38, §2º):

> **Não haverá posse** nos casos de promoção, acesso, substituição, reintegração, transferência e readaptação.

**Gabarito: Letra "B"**

---

**4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

São requisitos para a posse em cargo público estadual:

I - nacionalidade apenas brasileira;

II - Idade mínima de vinte e um anos;

III - Exercício pleno dos direitos políticos;

IV - quitação com o serviço militar, quando o empossando for do sexo masculino;

V - sanidade física e mental atestada por junta médica oficial;

De acordo com a Lei 1.762 de 1986, estão corretos os itens:

(A) I, II e V

(B) I, III e IV

(C) II e IV

(D) III, IV e V

(E) III e IV

**Comentário**:

De acordo com o art. 42 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas, são requisitos para a posse:

- ✓ nacionalidade **brasileira ou estrangeira**, esta quando admitida por legislação federal específica; (**item I, errado**)
- ✓ Idade mínima de **18 anos**; (**item II, errado**)
- ✓ exercício pleno dos direitos políticos; (**item III, ok**)
- ✓ quitação com o serviço militar, quando o empossando for do sexo masculino; (**item IV, ok**)

- ✓ sanidade física e mental atestada por junta médica oficial; **(item V, ok**)
- ✓ preenchimento das condições especiais prescritas para o cargo;
- ✓ declaração de bens e valores que constituem o patrimônio do empossando.

**Gabarito: Letra "D"**

---

**5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

São competentes para dar posse em cargo público estadual:

I - O Chefe do Poder Executivo, aos Secretários de Estado e demais autoridades que lhes sejam diretamente subordinadas, e o responsável pelo órgão de pessoal, nos demais casos;

II - O Chefe do Poder Executivo, aos Secretários de Estado e demais autoridades que lhes sejam diretamente subordinadas, exceto o responsável pelo órgão de pessoal.

III - Quando se tratar de funcionário dos Poderes Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, ou ainda das autarquias, as autoridades designadas em regimento interno, lei orgânica ou regulamento.

De acordo com a Lei 1.762 de 1986, que rege o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas, estão corretos os itens:

(A) I e II

(B) I e III

(C) I, apenas

(D) II, apenas

(E) III, apenas

**Comentário:**

Em seu art. 43, o Estatuto nos ensina que são competentes para dar posse:

- Chefe do Poder Executivo: aos Secretários de Estado e demais autoridades que lhes sejam diretamente subordinadas; (**item I**)
- Responsável pelo órgão de pessoal: nos demais casos; (**Item I**)
- Quando se tratar de funcionário dos Poderes Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, ou ainda das autarquias: as autoridades designadas em regimento interno, lei orgânica ou regulamento. (**Item III**)

**Gabarito: Letra "B"**

---

**6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Estadual nº 1.762/1986, que consolida o Estatuto dos Funcionários Públicos do Amazonas, julgue os itens que se seguem.

Se a Secretaria de Educação do Estado do Amazonas, ao final de dois anos, prazo de validade do concurso público por ela realizado para preenchimento de vagas em diversos cargos, não tiver empossado todos os aprovados nesse certame, poderá prorrogá-lo uma vez por dois anos.

**Comentário:**

Exatamente! Foi o que aqui estudamos e é o que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 1.762/1986! Vamos relembrar dessas importantíssimas regras:




- **O regulamento ou edital do concurso indicará o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 04 anos, incluídas as prorrogações.**

**Gabarito: Certo**

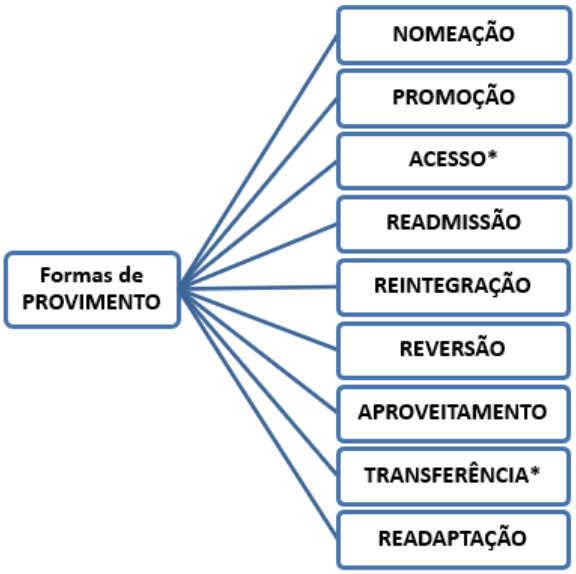
---

**7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a reintegração e a ascensão.

**Comentário**:

Segundo o que estabelece o art. 5º do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:




A assertiva acerta ao afirmar que a **readaptação**, a **reintegração** e a **reversão** são formas de provimento em cargo público no Estado do Amazonas, mas erra feio ao apontar a **ascensão** como uma dessas formas.

**Gabarito: Errado**

---

**8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

**Comentário**:

Perfeito! Como vimos na figura do comentário da questão anterior, a **promoção** é mesmo uma das formas de provimento de cargo público (art. 5º, inciso II).

**Gabarito: Certo**

---

**9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

De acordo com o regramento do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Amazonas, a posse é o ato de investidura em cargo público e será formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado. A posse ocorrerá:

(A) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento.

(B) no prazo prorrogável de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de provimento.

(C) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(D) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso, ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.

(E) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.

**Comentário**:

Essa questão foi criada para você jamais se esquecer da regra trazida pelo art. 41 do Estatuto em comento:




- A posse ocorrerá no prazo de 30 dias, contados da publicação do ato de provimento do Diário Oficial do Estado.
- O prazo acima citado poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da autoridade competente para empossar.

**Gabarito: Letra "A"**

---

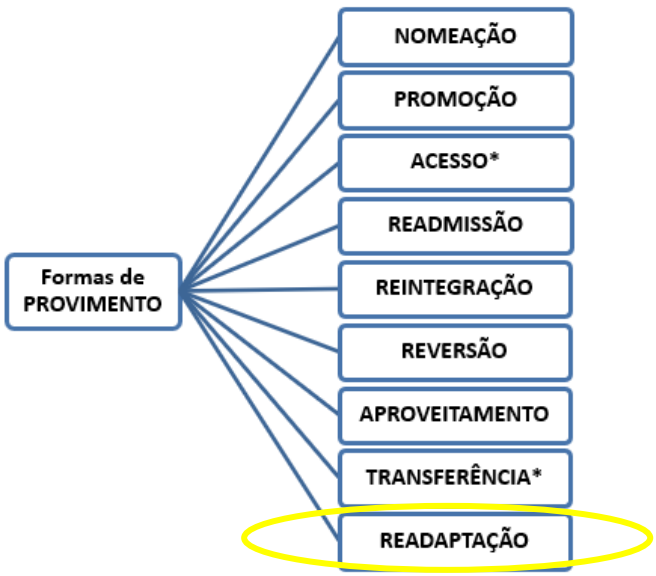
**10. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]**

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readaptação.

**Comentário**:

Verdade, e você vai começar a ver como as bancas são apaixonadas pelas formas de provimento de cargo público!

Segundo o que estabelece o art. 5º do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:




**Gabarito: Certo**

---

**11. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]**

Na literalidade da Lei Estadual nº 1.762/1986, do Estado do Amazonas, é forma de provimento de cargo público

(A) a ascensão.

(B) a redistribuição.

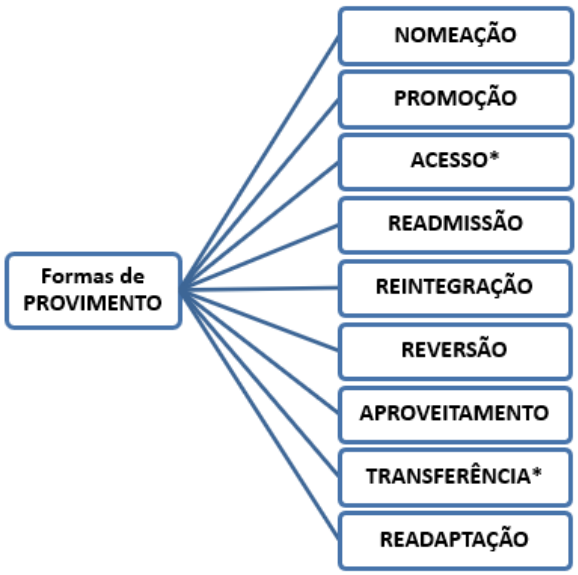
(C) o concurso interno.

(D) a readmissão.

(E) a contratação direta.

**Comentário**:

Essa você deve ter respondido num piscar de olhos, não é mesmo? Vamos revisar:




É só olhar novamente para a figurinha acima para perceber que, dentre as opções de resposta, apenas a **readmissão** é forma de provimento de cargo público, conforme o que versa o art. 5º, inciso VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Amazonas.

**Gabarito: Letra "D"**

**12. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]**

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei nº 1.762/1986, do Estado do Amazonas, dentre outras, a

(A) reintegração e promoção.

(B) readaptação e nomeação.

(C) promoção e aproveitamento.

(D) remoção e ascensão.

(E) nomeação e reversão.

**Comentário**:

Vamos responder essas fazendo um *checklist* das opções de resposta, comparando-as com o que versa o já famoso art. 5º do Estatuto dos Funcionários Públicos do Amazonas. A opção que trouxer duas formas de provimento não previstas nesse regramento é a incorreta. Vamos lá!

Item A - reintegração (**Ok, art. 5º, V**) e a promoção (**Ok, art. 5º, II**).

Item B - readaptação (**Ok, art. 5º, IX**) e a nomeação (**Ok, art. 5º, I**).

Item C - promoção (**Ok, art. 5º, II**) e o aproveitamento (**Ok, art. 5º, VII**).

Item D - remoção (**Errado**) e a ascensão (**Errado**).

Item E - nomeação (**art. 5º, I**) e a reversão (**art. 5º, VI**).

**Gabarito: Letra "D"**

---

**13. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.]**

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Estadual nº 1.762/1986 do Estado do Amazonas:

(A) Nomeação e indicação.

(B) Ascensão e reversão.

(C) Reintegração e readaptação.

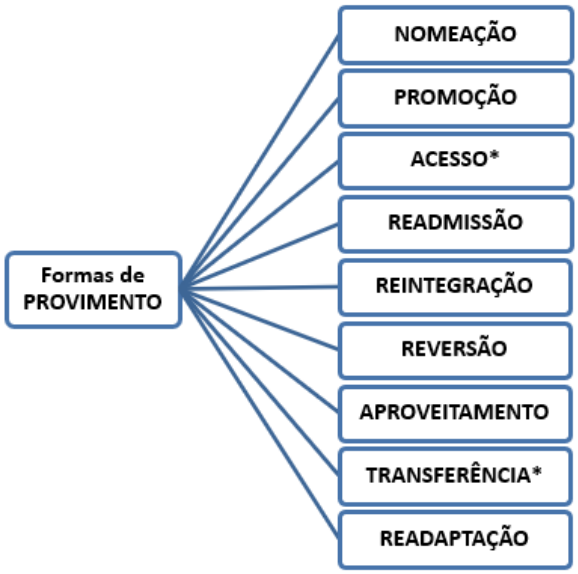
(D) Ascensão e readaptação.

(E) Recondução e acesso.

**Comentário**:

Não disse a você que as questões sobre forma de provimento são bem recorrentes? Vai ser exatamente assim também na sua prova!

Sabendo disso, nunca é demais repetir que, segundo o art. 5º do Estatuto dos Funcionários Públicos do Amazonas, são formas de provimento de cargo público:




Logo, a opção correta de resposta é aquela que aponta a **reintegração** e a **readaptação** como formas de provimento de cargo público, segundo o que dispõe a Lei Estadual nº 1.762/1986.

**Gabarito: Letra "C"**

---

**14. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]**

De acordo com a Lei Estadual nº 1.762/1996, que consolida o Estatuto dos Funcionários Públicos do Amazonas, a investidura em cargo público ocorre com

(A) a nomeação.

(B) a aprovação em concurso público.

(C) a posse.

(D) o provimento.

(E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

**Comentário**:

Essa é bem fácil e é só você relembrar de mais um de nossos quadros-destaque (art. 10):

| A **posse** é o ato de **investidura** em cargo público. |
|---|

**Gabarito: Letra "C"**

---

**15. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.]**

De acordo com a Lei nº 1.762/1986, do Estado do Amazonas, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

(A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.

(B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.

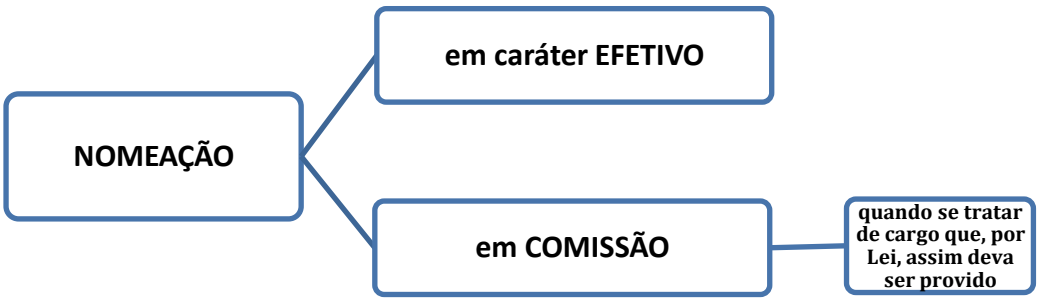
(C) cargo público efetivo e para cargos em comissão, quando se tratar de cargo que, por lei, assim deva ser provido.

(D) cargo ou emprego público efetivos.

(E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

**Comentário**:

Essa é bastante simples de responder! Segundo que estabelece o art. 7º do Estatuto dos Funcionários Públicos do Amazonas, a nomeação poderá ser feita em uma das seguintes formas:




**Gabarito: Letra "C"**

---

**16. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.] Segundo a Lei Estadual n° 1.762/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Amazonas, julgue os itens a seguir.**

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, ter o preenchimento das condições especiais prescritas para o cargo, ser brasileiro nato e a quitação com o serviço militar, quando o empossando for do sexo masculino.

**Comentário**:

Muito cuidado com a leitura rápida, caro aluno, pois essa assertiva aqui trouxe uma maldade perigosíssima e que vez por outra cai em provas!

Atenção!

De acordo com o art. 42 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas, são requisitos para a posse:

- ✓ nacionalidade **brasileira ou estrangeira**, esta quando admitida por legislação federal específica;
- ✓ **Idade mínima de 18 anos**;
- ✓ exercício pleno dos direitos políticos;
- ✓ **quitação com o serviço militar, quando o empossando for do sexo masculino**;
- ✓ sanidade física e mental atestada por junta médica oficial;
- ✓ **preenchimento das condições especiais prescritas para o cargo**;
- ✓ declaração de bens e valores que constituem o patrimônio do empossando.

O que está em **azul** mostra que, de fato, são requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, ter o preenchimento das condições especiais prescritas para o cargo e a quitação com o serviço militar, quando o empossando for do sexo masculino.

No entanto, o requisito que está em **vermelho** nos chama atenção para um detalhe importante demais: o requisito é ter nacionalidade **brasileira ou estrangeira** o que significa dizer que tanto brasileiros **natos** como **naturalizados** (e até estrangeiros!) podem ser investidos em cargos públicos estaduais, não é mesmo?

Logo, a assertiva erra ao afirmar que a pessoa deve ser brasileira nata para poder ter direito à investidura em cargo público.

**Gabarito: Errado**

---

**17. [FCC - AGENTE ADMINISTRATIVO - MPE/RN – 2010 – Adapt.]**

No que se refere à Lei Estadual nº 1.762/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais do Amazonas, o conjunto de cargos de igual denominação e com atribuições, responsabilidades e padrões de vencimento, é conceito de

(A) grupo.

(B) classe.

(C) categoria funcional.

(D) série de classes.

(E) lotação.

**Comentário**:

No comecinho da aula estudamos vários conceitos iniciais importantes e vimos que é a **classe** o conjunto de cargos de igual denominação e com atribuições, responsabilidades e padrões de vencimento.

**Gabarito: Letra "B"**

---

**18. [CESPE - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - UERN - 2010 - Adapt.]**

Com relação ao provimento de cargo público estipulado na Lei Estadual n.º 1.762/1986, do Amazonas, julgue os itens a seguir.

Os cargos em comissão serão sempre de livre escolha do Governador, do Vice-Governador, dos Presidentes dos Poderes Legislativo ou Judiciário e dos Tribunais de Contas.

**Comentário**:

Deixa eu corrigir: os cargos em comissão serão sempre de livre escolha do Governador, ~~do Vice-Governador~~, dos Presidentes dos Poderes Legislativo ou Judiciário e dos Tribunais de Contas. (art. 12)

**Gabarito: Errado**

---

**19. [CESPE - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - UERN - 2010 - Adapt.]**

É possível a prestação de serviços gratuitos no âmbito do serviço público estadual do Amazonas.

**Comentário**:

Verdade! De acordo com o art. 4º do Estatuto, é vedada a prestação de serviços gratuitos, mas salvo no desempenho de função transitória de natureza especial ou na participação em comissões ou grupos de trabalho. Ou seja, é possível sim a prestação de serviço gratuito, desde que respeitada a regra que acabamos de citar!

**Gabarito: Certo**

---

***

## 4.2. LISTA DE QUESTÕES

**1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

Para efeito da Lei Estadual nº 1.762 de 1986, do Amazonas:

I - Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - Cargo é a designação do conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado;

III - Classe é o conjunto de cargos da mesma denominação, dispostas, hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade das atribuições, nível de responsabilidade, e constitui a linha natural de promoção do funcionário.

IV - Série de Classes é o conjunto de classes de igual denominação e com atribuições, responsabilidades e padrões de vencimento;

Estão corretos os itens:

(A) I e II

(B) II e III

(C) III e IV

(D) I e III

(E) II e IV

**2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

Assinale o item incorreto, tendo em vista as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas, a Lei nº 1.762/1986:

(A) A nomeação em caráter efetivo dependerá, sempre, de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo obedecer, obrigatoriamente, à ordem de classificação dos concursados para cada cargo, observados ainda o prazo de validade do concurso e o número de vagas existentes.

(B) Ressalvados os casos previstos em lei, é exigida a idade mínima de dezoito anos, na data do encerramento da inscrição em concurso público.

(C) Dentre os candidatos aprovados, os classificados até o limite de vagas, existentes à época do edital, têm assegurado o direito à nomeação, no prazo de validade do concurso.

(D) O regulamento ou edital do concurso indicará o respectivo prazo de validade, que poderá ser superior a quatro anos, incluídas as prorrogações.

(E) - O cargo em comissão será sempre de livre escolha do Governador, dos Presidentes dos Poderes Legislativo ou Judiciário e dos Tribunais de Contas.

**3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

Assinale o item incorreto, à luz do que regulamenta a Lei nº 1.762/1986, do Estado do Amazonas:

(A) A posse será formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

(B) Haverá posse nos casos de promoção, acesso, substituição, reintegração, transferência e readaptação.

(C) A posse em cargo público depende de prévia inspeção médica, para comprovar se o candidato satisfaz os requisitos físicos mentais exigidos para o desempenho do cargo.

(D) Poderá haver posse mediante procuração quando se tratar de funcionário ausente do Estado, em missão da Administração ou ainda em casos especiais, a juízo da autoridade competente.

(E) A posse ocorrerá no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de provimento do Diário Oficial do Estado.

**4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

São requisitos para a posse em cargo público estadual:

I - nacionalidade apenas brasileira;

II - Idade mínima de vinte e um anos;

III - Exercício pleno dos direitos políticos;

IV - quitação com o serviço militar, quando o empossando for do sexo masculino;

V - sanidade física e mental atestada por junta médica oficial;

De acordo com a Lei 1.762 de 1986, estão corretos os itens:

(A) I, II e V

(B) I, III e IV

(C) II e IV

(D) III, IV e V

(E) III e IV

**5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

São competentes para dar posse em cargo público estadual:

I - O Chefe do Poder Executivo, aos Secretários de Estado e demais autoridades que lhes sejam diretamente subordinadas, e o responsável pelo órgão de pessoal, nos demais casos;

II - O Chefe do Poder Executivo, aos Secretários de Estado e demais autoridades que lhes sejam diretamente subordinadas, exceto o responsável pelo órgão de pessoal.

III - Quando se tratar de funcionário dos Poderes Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, ou ainda das autarquias, as autoridades designadas em regimento interno, lei orgânica ou regulamento.

De acordo com a Lei 1.762 de 1986, que rege o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas, estão corretos os itens:

(A) I e II

(B) I e III

(C) I, apenas

(D) II, apenas

(E) III, apenas

**6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Estadual nº 1.762/1986, que consolida o Estatuto dos Funcionários Públicos do Amazonas, julgue os itens que se seguem.

Se a Secretaria de Educação do Estado do Amazonas, ao final de dois anos, prazo de validade do concurso público por ela realizado para preenchimento de vagas em diversos cargos, não tiver empossado todos os aprovados nesse certame, poderá prorrogá-lo uma vez por dois anos.

**7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a reintegração e a ascensão.

**8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

**9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA 2019]**

De acordo com o regramento do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Amazonas, a posse é o ato de investidura em cargo público e será formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado. A posse ocorrerá:

(A) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento.

(B) no prazo prorrogável de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de provimento.

(C) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(D) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso, ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.

(E) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.

**10. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]**

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readaptação.

**11. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]**

Na literalidade da Lei Estadual nº 1.762/1986, do Estado do Amazonas, é forma de provimento de cargo público

(A) a ascensão.

(B) a redistribuição.

(C) o concurso interno.

(D) a readmissão.

(E) a contratação direta.

**12. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]**

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei nº 1.762/1986, do Estado do Amazonas, dentre outras, a

(A) reintegração e promoção.

(B) readaptação e nomeação.

(C) promoção e aproveitamento.

(D) remoção e ascensão.

(E) nomeação e reversão.

**13. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.]**

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Estadual nº 1.762/1986 do Estado do Amazonas:

(A) Nomeação e indicação.

(B) Ascensão e reversão.

(C) Reintegração e readaptação.

(D) Ascensão e readaptação.

(E) Recondução e acesso.

**14. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]**

De acordo com a Lei Estadual nº 1.762/1996, que consolida o Estatuto dos Funcionários Públicos do Amazonas, a investidura em cargo público ocorre com

(A) a nomeação.

(B) a aprovação em concurso público.

(C) a posse.

(D) o provimento.

(E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

**15. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.]**

De acordo com a Lei nº 1.762/1986, do Estado do Amazonas, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

(A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.

(B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.

(C) cargo público efetivo e para cargos em comissão, quando se tratar de cargo que, por lei, assim deva ser provido.

(D) cargo ou emprego público efetivos.

(E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

**16. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]**

**Segundo a Lei Estadual n° 1.762/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Amazonas, julgue os itens a seguir.**

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, ter o preenchimento das condições especiais prescritas para o cargo, ser brasileiro nato e a quitação com o serviço militar, quando o empossando for do sexo masculino.

**17. [FCC - AGENTE ADMINISTRATIVO - MPE/RN – 2010 – Adapt.]**

No que se refere à Lei Estadual nº 1.762/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais do Amazonas, o conjunto de cargos de igual denominação e com atribuições, responsabilidades e padrões de vencimento, é conceito de

(A) grupo.

(B) classe.

(C) categoria funcional.

(D) série de classes.

(E) lotação.

**18. [CESPE - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - UERN - 2010 - Adapt.]**

Com relação ao provimento de cargo público estipulado na Lei Estadual n.º 1.762/1986, do Amazonas, julgue os itens a seguir.

Os cargos em comissão serão sempre de livre escolha do Governador, do Vice-Governador, dos Presidentes dos Poderes Legislativo ou Judiciário e dos Tribunais de Contas.

**19. [CESPE - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - UERN - 2010 - Adapt.]**

É possível a prestação de serviços gratuitos no âmbito do serviço público estadual do Amazonas.

## 4.3. GABARITO

| 1 | 2 | 3 | 4 |
|---|---|---|---|
| A | D | B | D |
| **5** | **6** | **7** | **8** |
| B | C | E | C |
| **9** | **10** | **11** | **12** |
| A | C | D | D |
| **13** | **14** | **15** | **16** |
| C | C | C | E |
| **17** | **18** | **19** | |
| B | E | C | |

# 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí**!

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao

https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ

@profmarcosgirao

Grande abraço e te espero na nossa próxima aula!

Prof. Marcos Girão

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
# PIRATARIA É CRIME.

**Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.**

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



**Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.**